PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.477, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Nomeia Ritieli Ramos Belmonte, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito – GAP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Ritieli Ramos Belmonte, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Gabinete, nível hierárquico CC-2, junto ao Gabinete do Prefeito – GAP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1601, em 02.04.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

DECRETO Nº 20.480, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Nomeia Jorge Luiz Pinto Vaz, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessor, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Jorge Luiz Pinto Vaz, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessor, nível hierárquico CC-3, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1601, em 02.04.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

LEI Nº 6.112, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui no Município de São Borja o Dia Municipal de Luta das Pessoas Com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Borja, o "Dia Municipal de Luta das Pessoas Com Deficiência" a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.
- Art. 2º. As atividade alusivas ao Dia Municipal de Luta das Pessoas Com Deficiência têm como objetivos:
- ${\sf I}$ promover a conscientização, a inclusão, o respeito aos direitos humanos e a igualdade, incentivando ações concretas que melhorem a qualidade de vida e a participação ativa dessas pessoas na sociedade;
- II contribuir para a redução de estereótipos, preconceitos e discriminações que frequentemente afetam as pessoas com deficiência, promovendo uma visão mais inclusiva e respeitosa da diversidade humana:
- III fomentar políticas públicas e práticas que promovam a inclusão social das pessoas com deficiência;
- IV estimular a criação e a manutenção de ambientes, serviços acessíveis às pessoas com deficiência.
- Art. 3º. As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1601, em 02.04.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

LEI Nº 6.113, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Regional de Assentados e Pequenos Produtores de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Regional de Assentados e Pequenos Produtores de São Borja.

§ 1º. Os objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um veículo tipo utilitário, marca FIAT, modelo STRADA HARD WK, ano e modelo de fabricação 2018, placas IYY 4891, cor branca branchisa, combustível álcool/gasolina, 02 passageiros, renavam nº 01174110705 chassi nº 9BD5781FFJY265999, pneus 175/70R14, motor nº 552242973331311, modelo FIRE 1.4, potência 85cv (G) 88 cv (A) bateria 60 Ah. VTR 285, tombamento nº 44344;

II – um veículo tipo utilitário, marca FIAT, modelo STRADA HARD WK, ano e modelo de fabricação 2018, placas IYY 4901, cor branca branchisa, combustível álcool/gasolina, 02 passageiros, renavam nº 01174113623 chassi nº 9BD5781FFJY257901, pneus 175/70R14, motor, modelo FIRE 1.4, potência 85cv (G) 88 cv (A) bateria 60 Ah. VTR 286, tombamento nº 44345.

III – mesa de inox 1,90x70x93 com 02 cubas, tombamento nº 48495;

IV – mesa de inox 1,60, tombamento nº 48496;

V – cilindro industrial com pedestal, tombamento nº 48497;

VI – forno turbo a gás, com 10 esteiras, tombamento nº 48498;

VII – câmara de crescimento com 20 esteiras, tombamento nº 48499;

VIII – mesa inox 1,60x700 com 02 cubas e pés de ferro, tombamento nº 48500;

IX – forno turbo a lenha, tombamento nº 48501;

X – fogão industrial 6 bocas, tombamento nº 48502;

XI – uma cozinha de padrão industrial, prédio em alvenaria, matrícula nº 6.698 folhas 3 e 4 e Cessão de Uso do INCRA para o Município de São Borja RS/0005/2014 alterada pelo Aditivo RS/0016/2014, localizado em São Marcos, em São Borja, Rio Grande do Sul, área total construída de 122,44m² de acordo com o projeto.

§ 2º. A permissionária receberá os bens em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3°. É vedada a cessão dos bens a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os bens, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização da Cooperativa Regional de Assentados e Pequenos Produtores de São Borja.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos bens em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos bens nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos bens por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos bens.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5°. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos bens sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos bens deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1601, em 02.04.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a Cooperativa Regional de Assentados e Pequenos Produtores de São Borja, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.952.305/0001-21, com sede no 2º Distrito de Sarandi - localidade de São Marcos, interior, neste município de São Borja - RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Emiliano Batista Lopes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1029975537 e inscrito no CPF sob o nº 501.381.700-53, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos seguintes bens:

I – um veículo tipo utilitário, marca FIAT, modelo STRADA HARD WK, ano e modelo de fabricação 2018, placas IYY 4891, cor branca branchisa, combustível álcool/gasolina, 02 passageiros, renavam nº 01174110705 chassi nº 9BD5781FFJY265999, pneus 175/70R14, motor nº 552242973331311, modelo FIRE 1.4, potência 85cv (G) 88 cv (A) bateria 60 Ah. VTR 285, tombamento nº 44344;

II – um veículo tipo utilitário, marca FIAT, modelo STRADA HARD WK, ano e modelo de fabricação 2018, placas IYY 4901, cor branca branchisa, combustível álcool/gasolina, 02 passageiros, renavam nº 01174113623 chassi nº 9BD5781FFJY257901, pneus 175/70R14, motor, modelo FIRE 1.4, potência 85cv (G) 88 cv (A) bateria 60 Ah. VTR 286, tombamento nº 44345.

III – mesa de inox 1,90x70x93 com 02 cubas, tombamento nº 48495;

IV – mesa de inox 1,60, tombamento nº 48496;

V – cilindro industrial com pedestal, tombamento nº 48497;

VI – forno turbo a gás, com 10 esteiras, tombamento nº 48498;

VII – câmara de crescimento com 20 esteiras, tombamento nº 48499:

VIII - mesa inox 1,60x700 com 02 cubas e pés de ferro, tombamento nº

48500:

IX – forno turbo a lenha, tombamento nº 48501;

X – fogão Industrial 6 bocas, tombamento nº 48502;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

XI — uma cozinha de padrão industrial, prédio em alvenaria, matrícula nº 6.698 folhas 3 e 4 e Cessão de Uso do INCRA para o Município de São Borja RS/0005/2014 alterada pelo Aditivo RS/0016/2014, localizado em São Marcos, em São Borja, Rio Grande do Sul, área total construída de 122,44m² de acordo com o projeto.

Parágrafo único. A permissionária recebe os bens em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os bens, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores da Cooperativa Regional de Assentados e Pequenos Produtores de São Borja.

- § 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos bens em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos bens nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.
- § 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos bens por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.
 - § 3°. É vedada a cessão dos bens a terceiros, a qualquer título.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

- I disponibilizar à permissionária os bens descritos na cláusula primeira;
- II fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
 Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

- I manter em perfeita condições de uso e de conservação os bens;
- II zelar pela guarda e proteção dos bens, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;
- III arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;
- IV permitir a operação dos equipamentos apenas por pessoa devidamente habilitada;
- V responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso dos bens;
 - VI devolver os bens nas condições nais quais os recebeu, salvo o desgaste

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

pelo uso normal;

VII – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos bens ou peças que os compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

VIII — considerando que os bens mencionados tratam-se de patrimônio público, a permissionária não poderá deixar nenhum pequeno produtor fora do atendimento, desde que acordado entre ambos as taxas e valores de serviço.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos bens cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

I – descumprimento das cláusulas deste Termo;

II – dissolução da permissionária;

III – interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, os bens deverão ser vistoriados pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total dos bens, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste

Testemunhas:

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
Permissionário
Eduardo Bonotto
Prefeito

COOPERATIVA REGIONAL DE ASSENTADOS E PEQUENOS
PRODUTORES DE SÃO BORJA
Permissionária
Emiliano Batista Lopes

| NOME: | NOME: | |
|-------|-------|---|
| RG: | RG: | _ |
| | | |
| | | |

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

LEI Nº 6.114, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui no Município de São Borja o Dia Municipal da Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Borja, o "Dia Municipal da Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis" a ser comemorado anualmente dia 7 de junho.
 - Art. 2°. Para os fins desta lei são estabelecidas as seguintes definições:
- § 1º. catadores de materiais recicláveis: trabalhadores que coletam, selecionam e comercializam materiais passíveis de reciclagem, podendo atuar de forma independente, em cooperativas ou em parceria com empresas de reciclagem.
- § 2º. cooperado/Catador Cooperado: Refere-se a um catador que faz parte de uma cooperativa de reciclagem, onde os membros colaboram na coleta e na gestão dos materiais.
- § 3º. catador Independente: Descreve alguém que realiza a coleta de materiais recicláveis por conta própria, sem ser vinculado a uma organização específica.
- Art. 3º. As atividades alusivas ao Dia Municipal da Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis têm como objetivos:
- I promover palestras conscientização acerca da importância do trabalho dos catadores;
- II realizar oficinas que promovam o treinamento e capacitação para os catadores, assim como equipamentos de proteção adequados;
 - III incentivar a população a separar e descartar os resíduos corretamente;
 - IV promover a inclusão social e econômica dos catadores independentes;
- V promover feiras ou exposições que destaquem os produtos recicláveis, incentivando a compra e o uso responsável.
- VI fomentar as cooperativas de reciclagem, expressando a importância do catador cooperado para a gestão eficiente de resíduos;
 - VII prestar homenagens às lideranças locais da classe;
- Art. 4º. As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por organizações não governamentais (ONGs) ambientais, empresas locais, instituições de ensino e entidades representativas da classe.

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

Número 1601

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1601, em 02.04.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

DECRETO Nº 20.484, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Nomeia Comissão para venda e prestação de contas dos camarotes (frisas) e cadeiras vip que serão disponibilizados por ocasião do Carnaval de Rua com Desfile das Escolas de Samba do Município 2024.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 5.604, de 20 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, a realização de Eventos de Carnaval e dá outras providências.",

Considerando o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.604, de 20 de dezembro de 2019, que determina a cobrança de ingressos no evento "CARNAVAL DE RUA, com desfile de Escolas de Samba", de forma que os eventos sejam autossustentáveis, e a necessidade de fixar os valores;

Considerando o Decreto nº 20.192, de 18 de outubro de 2023, que "Cria e nomeia a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos do ano de 2024, e dá outras providências.";

Considerando o croqui do evento, que dispõe sobre o PPCI e a autorização para evento junto aos órgãos competentes, e estabelece os camarotes (frisas) e cadeiras vip;

Considerando o Memo 276, de 2 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, protocolado sob o nº 78034/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica nomeada a Comissão responsável pela venda dos ingressos públicos, conforme valores fixados neste Decreto, composta pelos seguintes servidores:
 - I Maria de Lurdes Londero Martins;
 - II Cláudia Luzia Gonçalves Toledo;
 - III Álvaro Roque de Carvalho Luiz;
 - IV Jocemar Tavares Pereira.
- Art. 2º. A Comissão referida no artigo 1º trabalhará em apoio à Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos, nomeada pelo Decreto 20.192/2023, e prestará contas dos valores recebidos no prazo de 30 dias contados da realização do evento.

Parágrafo único. A venda presencial dos ingressos ocorrerá nos dias 3, 4 e 5 de abril, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer –

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1601

São Borja, Terça-feira, 02 de abril de 2024

SMCTEL, no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 1033 – Centro.

Art. 3°. Ficarão disponibilizados para venda:

I – 50 (cinquenta) camarotes (frisas); e.

II – 300 (trezentas) cadeiras vip.

Art. 4°. Ficam fixados os seguintes valores de venda:

I – Camarotes (frisas): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por camarote, com direito (cada camarote) à 10 (dez) ingressos;

II – Cadeiras Vip: R\$ 20,00 (vinte reais), em espaço delimitado na avenida de desfile.

Art. 5°. Os pagamento poderão ser realizados mediante pix, depósito bancário ou em espécie.

Parágrafo único. O depósito bancário ou pix será feito na conta corrente informada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, e os valores em espécie serão depositados, sob responsabilidade da comissão de venda, na mesma conta corrente.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1601, em 02.04.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)